



Nesta edição

- Frete Cortesia - impossibilidade;
- Tributação do ICMS no Transporte Interno RJ - Revogação de isenção;
- Retirada de Pró Labore;
- Agenda de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Federais;

Frete Cortesia - Impossibilidade

RICMS 2000 - Atualizado até o Decreto 61.791, de 11-01-2016

Artigo 527 - O cumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, fica sujeito às seguintes penalidades (Lei 6.374/89, art. 85, com alteração da Lei 9.399/96, art. 1º, IX, da Lei 10.619/00, arts. 1º, XXVII a XXIX, 2º, VIII a XIII, e 3º, III e da Lei 13.918/09, art.11, XIII e art. 12, XVIII): (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos seus incisos, pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)

IV - infrações relativas a documentos fiscais e impressos fiscais:

e) emissão ou recebimento de documento fiscal que consignar importância inferior à da operação ou da prestação - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da diferença entre o valor real da operação ou prestação e o declarado ao fisco;



"A felicidade não é uma coisa feita. Ela vem das nossas próprias ações".

Dalai Lama

Tributação de ICMS no Transporte Interno do Rio de Janeiro - RJ - Revogação de Isenção a partir de 29/03/2016.

A partir de 29/03/2016 os fretes intermunicipais praticados no Estado Rio de Janeiro, tomados por contribuintes cariocas, passarão a ser tributados normalmente pelo ICMS, conforme prevê o Decreto 45.532/2015 que revoga o Decreto 39.478/2006 que concedia isenção do tributo nas referidas operações, portanto, pedimos que caso possuam operações com este perfil, redobrem a atenção para o cumprimento correto da legislação.

DECRETO Nº 45.532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 (DOE de 30.12.2015)

Revoga o Decreto nº 39.478/06, que concede isenção do ICMS à Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de cargas, e a Resolução SER nº 297/06, que estabelece procedimentos à isenção do ICMS de que trata o referido decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/067/407/2015,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 4.321/04 autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder incentivos fiscais, relativos ao ICMS, a empresas fluminenses;

- que o art. 3º da referida lei menciona que os incentivos fiscais, relativos ao ICMS, só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;

- que o **Decreto nº 39.478/06**, com fundamento legal na Lei Estadual nº 4.321/04, concede isenção do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas que tenha início e término no território do Estado do Rio de Janeiro e em que o contratante do serviço seja contribuinte do imposto inscrito no CADERJ por prazo indeterminado, contrariando o prazo estabelecido na Lei nº 4.321/04;

- que a **Resolução SER nº 297/06** estabelece procedimentos à isenção do ICMS de que trata o **Decreto nº 39.478/06**;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o **Decreto nº 39.478/06** e a **Resolução SER nº 297/06**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

A importância da Retirada de Pró Labore

O sócio é um segurado obrigatório da Previdência Social, elencado na categoria de contribuinte individual obrigatório. Diante disso, o sócio que presta efetivamente serviço na empresa deverá retirar o pró-labore, pois esta é a forma adequada para recolher as contribuições previdenciárias advindas do seu trabalho, conforme preconiza o inciso V, alíneas "e" a "h" do artigo 9º do Decreto 3.048/99:

Artigo 9º: São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...);

V - como contribuinte individual:

(...);

e) o titular de firma individual urbana ou rural;

f) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;

g) todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;

h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural.

Valor da Retirada

Caberá aos sócios estipularem o valor do pró-labore, bem como a sua redução ou majoração. Neste sentido, pode-se observar a redação do "caput" do artigo 152 da Lei nº 6.404/76:

Artigo 152: A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Valores que poderão compor o pró-labore

Nos termos do artigo 57, II, §§ 4º ao 6º da Instrução Normativa RFB nº 971/09 considera-se remuneração do segurado contribuinte individual, as importâncias pagas ou creditadas pela empresa, a qualquer título, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidade, exceto o lucro distribuído.

Integram a remuneração, todas as retribuições ou benefícios em decorrência do exercício do cargo ou função, tais como:

- a) retirada de pro labore;
- b) gratificação a qualquer título;
- c) outras vantagens acordadas entre as partes, tais como: plano de saúde e/ou odontológico, pagamento de mensalidade escolar, concessão de veículo não destinado à atividade laborativa, concessão de moradia, etc.

Não haverá, em hipótese alguma, a concessão de 13º (décimo terceiro) salário ao sócio de empresa, afinal esta verba é paga exclusivamente para os empregados e trabalhadores avulsos (artigo 94 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e o Decreto nº 57.155/65).

Contribuição previdenciária sobre o pró-labore

A empresa deverá descontar do valor a ser pago ou creditado ao sócio, a título de contribuição previdenciária, a quantia equivalente à alíquota de 11%, observado o teto do salário-de-contribuição, conforme determina o artigo 216, § 26 do Decreto nº 3.048/99.

Além disso, de acordo com o artigo 22, I da Lei nº 8.212/91 a contribuição a cargo das empresas e demais pessoas jurídicas, destinadas à Previdência Social, desde a competência março de 2000, é de vinte por cento (20%) sobre a remuneração por elas pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais.

Pró Labore – Simples Nacional

A Contribuição Previdenciária Patronal está entre os demais tributos incluídos no sistema unificado, de acordo com o artigo 13, VI, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 128/08.

Neste sentido, as empresas optantes pelo Simples Nacional recolherão o valor devido da contribuição previdenciária, juntamente com os demais impostos e contribuições, por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS).

Vale lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional que exercerem atividades enquadradas no Anexo IV, efetuará o recolhimento previdenciário patronal em Guia da Previdência Social (GPS), até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador (artigo 30, I, "b" da Lei nº 8.212/91).

Distribuição de Lucros

É possível a substituição da retirada de pró-labore pela distribuição de lucros. Para tanto é imprescindível que sejam devidamente comprovados alguns fatores através de elementos contábeis da empresa.

De acordo com o §5º, do artigo 201 do Decreto nº 3.048/99 no caso de sociedade civil de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a contribuição de responsabilidade da empresa relativa ao segurado empresário, será de 20% (vinte por cento) sobre:

- a) a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da empresa; ou
- b) os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício.

Nos termos do art. 225, II, III, §§13, 15, 16 do Decreto nº 3.048/99 se a sociedade civil de profissão regulamentada não discriminar, em sua contabilidade, os valores pagos a título de pró-labore e de distribuição antecipada de lucros, a incidência da contribuição previdenciária se dará sobre o valor total, ficando, neste caso, também o lucro antecipado sujeito à tributação previdenciária.

Contribuições previdenciárias - distribuição de lucros

Com base no artigo 201, §§ 1º, 3º e 5º do Decreto nº 3.048/99 se a empresa não conceder pró-labore e tiver como comprovar esse não pagamento através da contabilidade formal e regular, nada recolherá a título de contribuição previdenciária, considerando não existir fato gerador para tal obrigação.

Consequências da distribuição de lucros que não atenda aos requisitos legais

Em contrapartida, se não houver a devida comprovação dos valores pagos ou creditados aos sócios, em face de recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou de sua apresentação deficiente, a contribuição da empresa referente a esses segurados será de 20% (vinte por cento) sobre, conforme artigo 201, §3º do Decreto 3.048/99:

- a) o salário de contribuição do segurado na qualidade de contribuinte individual;
- b) a maior remuneração paga a empregados da empresa; ou
- c) o salário mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores.

INFRAÇÃO PELA NÃO RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Exceto no caso de distribuição de lucros nos moldes do §5º, do artigo 201 do Decreto nº 3.048/99, o pró-labore constitui uma obrigação para os sócios e não uma mera liberalidade, pois é a partir dele que serão geradas as contribuições

previdenciárias de responsabilidade da empresa e do contribuinte individual. O Decreto nº 3.048/99, em seu artigo 243, determina que se constatada a falta de recolhimento de qualquer contribuição ou outra importância devida nos termos deste Regulamento, a fiscalização lavrará, de imediato, notificação fiscal de lançamento com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Agenda de Obrigações Federais, Estaduais, Municipais Trabalhistas e Previdenciárias.

03/02/2016

- **IRRF** – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31/01, incidentes sobre rendimentos de: juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive residentes ou domiciliadas no exterior e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios e multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos;

05/02/2016

- **ICMS GO** – Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o Estado de Goiás;
- **ICMS MT** – Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o Estado do Mato Grosso;
- **Salários** - Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT;
- **FGTS** – Depósito por meio de GFIP/SEFIP. Base legal: Art. 15 da Lei 8.036/90;
- **CAGED** – Envio ao Ministério do Trabalho da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos no mês. Base legal: Art. 2º da Portaria 235/2003 do MTE.
- **Simples Doméstico** – Recolhimento dos valores apurados da competência janeiro/2016;

09/02/2016

- **ICMS MG** - Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o Estado de Minas Gerais;
- **ICMS BA** - Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o Estado da Bahia;
- **DAPISEF MG** – Entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, no estado de Minas Gerais;
- **SPED FISCAL TO** – Entrega da declaração para o Estado do Tocantins, referente à competência janeiro/2016;

10/02/2016

- **ICMS RJ** - Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o estado do Rio de Janeiro;
- **ISS Campinas** – referente à competência janeiro/2016;
- **ISS Cubatão** - referente à competência janeiro/2016;
- **ISS Jardinópolis** - referente à competência janeiro/2016;
- **ISS São Paulo** - referente à competência janeiro/2016;

12/02/2016

- **ISS Santos** - recolhimento do ISS sobre serviços prestados, referente à competência janeiro/2016;
- **ICMS Paraná** – referente à competência janeiro/2016;
- **ISS Guarulhos** – recolhimento do ISS sobre serviços prestados, referente à competência janeiro/2016;

15/02/2016

- **IRRF** – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01 a 10/02, incidentes sobre rendimentos de: juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive residentes ou domiciliadas no exterior e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios e multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos;
- **ISS Ribeirão Preto** - referente à competência janeiro/2016;
- **GIA ICMS PR** - Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016, Estado do Paraná;
- **SPED FISCAL (RJ/GO/MT/PI/MA/AM)** – Entrega da declaração para os Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Maranhão e Amazonas, referente a competência janeiro/2016;
- **INSS Contribuintes Individuais e facultativos** – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2016, devida pelos contribuintes individuais, facultativo e segurado especial. Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.

16/02/2016

- **EFD Contribuições** – Entrega da EFD relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2015 (IN nº 1.252/2012, arts. 4º, incisos I e V, e 7º).
- **GIA SP** – Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016 Estado de São Paulo, cuja Inscrição Estadual possui final 0 e 1.

17/02/2016

- **GIA SP** – Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016 Estado de São Paulo, cuja Inscrição Estadual possui final 2 a 4.

18/02/2016

- **GIA SP** – Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016 Estado de São Paulo, cuja Inscrição Estadual possui final 5 a 7;
- **GIA RJ** – Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016 do Estado do Rio de Janeiro;

19/02/2016

- **GIA SP** – Entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS de janeiro/2016 Estado de São Paulo, cuja Inscrição Estadual possui final 8 e 9.
- **IRRF** – Recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte a fatos geradores do mês de janeiro/2016, incidentes sobre os rendimentos (salários, pró-labore, serviços autônomos, serviços prestados por pessoa jurídica e aluguéis), residentes e domiciliados no país. – Base Legal: Art. 1º da lei 11.933/2009;
- **DARF s/ Receita Bruta** – recolhimento da contribuição previdenciária s/ receita bruta para as empresas optantes pela desoneração Lei nº 12.546/2011, códigos **2985** art. 7º e **2991** art. 8º.
- **COFINS / CSL / PIS** – Recolhimentos dos retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, relativa aos fatos geradores ocorridos em janeiro/2016;
- **GPS/INSS** - Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2016, devidas por empresa ou equiparada, inclusive retida sobre cessão de mão de obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como cooperativa de trabalho. – Base legal: Art. 1º da Lei 11.933/2009;

- **INSS - GPS – SINDICATOS** - Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência janeiro/2016, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social;
 - **ISS Mogi Guaçu** - referente à competência janeiro/2016;
- 22/02/2016**
- **DAS** - Pagamento ME e EPP's optantes pelo simples nacional, valor devido sobre a receita bruta do mês de janeiro/2016. Base legal: Resolução CGSN nº 094, 2011, art. nº 38;
- 23/02/2016**
- **DCTF Mensal** – Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores no mês de dezembro/2015 (arts. 2º, 3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010).
- 24/02/2016**
- **IRRF** – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20/02, incidentes sobre rendimentos de: juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive residentes ou domiciliadas no exterior e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios e multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos;
- 25/02/2016**
- **PIS e COFINS** – Pagamento da contribuição sobre o faturamento, cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2016;
 - **ISS Guarulhos** – recolhimento do ISS sobre serviços tomados, referente à competência janeiro/2016;
 - **SPED FISCAL (SP/MG/BA)** – Entrega da declaração para o Estado de São Paulo, Minas Gerais e Bahia, referente ao mês de janeiro/2016;
 - **ICMS SP** – Recolhimento do ICMS Transporte apurado na competência janeiro/2016, referente o estado de São Paulo – CPR 1250.
- 29/02/2016**
- **IRPJ & CSLL Apuração Mensal** – recolhimento dos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2016 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 93.430/1996).
 - **IRPJ & CSLL – Apuração Trimestral** Pagamento da 2ª quota, devido no 4º trimestre de 2015 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº 93.430/1996).
 - **IRPJ Renda Variável** – Pagamento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de janeiro/2016 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsa de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora da bolsa (art. 859 do RIR/1999).
 - **IRPJ Simples Nacional** – Pagamento de imposto de renda devido pelas optantes pelo simples nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos do mês de janeiro/2016;
 - **IRPF Carnê Leão** – recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimento do trabalho e de capital referente a janeiro/2016. Base legal: RIR/99, art. 182.
 - **IRPF Lucro na alienação de bens** – pagamento por pessoa física residente e domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros percebidos no mês de janeiro/2016, provenientes de alienação de bens ou direito adquiridos em moeda nacional, liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira). Base legal: art. 852 do RIR/1999.
 - **REFIS** – Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis).
 - **PAES 1 e 2** – pagamento do parcelamento excepcional (MP nº 303/2006 , art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006)
 - **Simples Nacional Parcelamento** – pagamento do parcelamento do simples nacional. (art. 79 da lei complementar nº 123/2006).
 - **Contribuição sindical autônomos e profissionais liberais** – Recolhimento da contribuição sindical de autônomos e profissionais liberais correspondente ao exercício 2016;
 - **Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte** – Entrega do comprovante pela fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano calendário 2015;
 - **Comprovante de Rendimentos Pessoas Físicas** – Fornecimento pelas fontes pagadoras, às pessoas físicas, do Comprovante de Rendimentos Pagos e de retenção do imposto de renda na fonte, relativo a rendimentos pagos no ano de 2015 (IN RFB nº 1.215/2011);
 - **Comprovante de Rendimentos Pessoas Jurídicas** – Fornecimento, do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na fonte – pessoa jurídica pelas pessoas jurídicas que em 2015 pagaram ou creditaram a outras pessoas jurídicas rendimentos sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte (IN SRF nº 119/2000);
 - **DIRF** – Entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte relativa ao ano calendário de 2015 (IN RFB nº 1.587/2015, art. 9º).